

Contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas em 22 de dezembro de 1983.

^{Leitor}
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

Uélio Nilton Martins de Amorim
Secretário Geral Substituto.

Lei Municipal nº 667 de 22 de dezembro de 1983

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta e a Maria Raimunda de Farias, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por sua titular, autorizada a manifestar perante o Ministério dos Minas e Energia, deistência a favor de Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, do título de concessão para geração, transmissão e distribuição de energia no Município em referência.

Art. 2º - Fica também autorizada a Prefeitura Municipal a manter entendimentos com o referido Departamento, visando o aproveitamento ou não dos bens e instalações que representam o acervo dos serviços.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

A todas as autoridades a quem o conhe-

Cimento e execução desta lei, penhorar, cumprir e fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22 de dezembro de 1983.

^{Urbanias}
Maria Raimunda da Faria
Prefeita Municipal.

Uelso M. L. Martins de Amorim
Secretário Geral Substituto.

Lei Municipal nº 668 de 23 de fevereiro de 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doações de terreno ao Estado de Minas Gerais para edificação de prédio escolar.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área aproximada de 16.100 m², constituída pelos lotes Único, da quadra 03, confrontando pela frente com a Avenida dos Incondolentes, fundos Rua Tácito de Freitas Costa, lado direito Rua 100 ou Rua A, esquerdo com Rua Odílio Tonnes Costa, no lugar ou Bairro São Domingos, nesta cidade de Rio Pardo de Minas, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em